



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA - PPGDDA

PROCESSO DE SELEÇÃO DE DISCENTES 04/2025

2ª FASE: PROVA DISCURSIVA

O Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento na Amazônia - PPGDDA da Universidade Federal do Pará, torna público o padrão de resposta da prova discursiva do Processo de Seleção de Discentes 04/2025 para o preenchimento de 17 (dezesete) vagas no Curso de Mestrado Profissional em Direito e Desenvolvimento na Amazônia - PPGDDA.

PADRÃO DE RESPOSTA DA PROVA DISCURSIVA

QUESTÃO 2

No capítulo "Crise do Liberalismo e Nascimento do Neoliberalismo" da obra A Nova Razão do Mundo, Pierre Dardot e Christian Laval analisam a ruptura epistemológica entre o liberalismo clássico e o neoliberalismo emergente nas décadas de 1930-1940. Segundo os autores, enquanto o liberalismo clássico concebia o mercado como uma ordem natural e espontânea que deveria ser preservada da interferência estatal (doutrina do laissez-faire), o neoliberalismo propõe uma inversão fundamental: o mercado não é dado pela natureza, mas deve ser ativamente construído, mantido e expandido por meio de um quadro jurídico-institucional específico.

Por sua vez, no texto de Danila Battaus e Emerson Oliveira (O direito à cidade: urbanização excludente e a política urbana brasileira), destaca-se a política urbana brasileira e as dinâmicas de exclusão socioespacial.

Com base nesses textos, responda:

2.1) **Explique** como a transformação conceitual sobre o papel do Estado, referida por Dardot e Laval, altera fundamentalmente a relação entre direito e economia na racionalidade neoliberal, comparando-a com a concepção liberal clássica. **Analise** de que modo essa nova compreensão do mercado como construção jurídico-institucional reposiciona o direito não mais como limite à intervenção estatal na economia, mas como instrumento ativo de produção e generalização da ordem concorrencial. **Apresente** exemplos de institutos ou áreas jurídicas contemporâneas que ilustrem essa função do direito.

2.2) **Discorra**, a partir de Battaus e Oliveira, sobre os limites e possibilidade para garantia do direito à cidade, **exemplificando** os avanços alcançados, a luz da análise crítica apresentada na literatura indicada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

Item	Critérios	Nota Máxima	Nota do(a) Candidato(a)
1	Capacidade de expressão escrita, incluindo ordenamento lógico dos argumentos (0,5), clareza, concisão, fluência (0,25) e adequação à norma culta do português escrito (0,25)	1,0	
2	Compreensão da bibliografia indicada para a prova: 2.1) Caracterização do liberalismo clássico: Explicação clara da concepção de mercado como ordem natural/espontânea (0,125) ; Identificação do papel negativo do Estado (não-interferência, <i>laissez-faire</i>) e do direito como proteção da ordem natural (0,125) . Caracterização do neoliberalismo: Explicação da concepção de mercado como construção artificial/institucional (0,125) ; Identificação do papel ativo/produtivo do Estado na constituição do mercado (0,125) . Comparação da relação direito-economia: Contraste entre direito como limite externo (liberalismo clássico) <i>versus</i> direito como condição constitutiva (neoliberalismo) (0,25) ; Explicação da inversão da relação Estado-mercado: de proteção contra interferência para produção ativa da ordem mercantil (0,25) . 2.2) Argumentar que a urbanização brasileira ocorreu de maneira acelerada e desordenada, sem a garantia universal de acesso à moradia, infraestrutura urbana e serviços públicos, o que resultou na consolidação de cidades marcadas por profundas desigualdades socioespaciais (0,125) . Relacionar que esse processo favoreceu a segregação urbana, empurrando populações de baixa renda para áreas periféricas e informalizadas, frequentemente desprovidas de condições adequadas de habitabilidade (0,125) . Discutir que, a política urbana brasileira , apresenta avanços normativos promovidos pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), que reconhecem a função social da propriedade e da cidade (0,125) . Entender o conceito de direito à cidade como um direito	2,0	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

	coletivo, que ultrapassa o acesso individual à moradia e aos serviços urbanos, envolvendo a possibilidade de participação ativa da população na produção, no uso e na gestão da cidade. Assim, o direito à cidade se relaciona diretamente com justiça social, equidade territorial e democratização do espaço urbano. (0,125). Contrapor que existem limites entre o marco legal e sua efetiva implementação, ressaltando que a aplicação desses instrumentos é frequentemente fragilizada por interesses econômicos, pela lógica do mercado imobiliário e pela falta de vontade política (0,25), que embora existam avanços institucionais, o direito à cidade no Brasil permanece como um projeto em disputa (0,125), cuja efetivação depende do fortalecimento da participação social, da integração das políticas urbanas e do enfrentamento das estruturas que reproduzem a urbanização excludente. (0,125).		
3	Adequação das respostas às perguntas formuladas: 2.1) Reposicionamento funcional do direito: Explicação detalhada da mudança: direito deixa de ser limite negativo e torna-se ferramenta positiva de construção do mercado (0,15); Análise do direito como produtor ativo da concorrência (não apenas regulador) (0,1); Conexão com a lógica de generalização/expansão da racionalidade concorrencial para todas as esferas sociais (0,1). Mecanismos jurídicos de produção da ordem concorrencial: Identificação de como institutos jurídicos moldam comportamentos e subjetividades segundo lógica mercantil (0,2); Análise da função performativa do direito (criar mercados onde não existiam) (0,15). Exemplos concretos e pertinentes: Primeiro exemplo bem desenvolvido (0,1); Segundo exemplo bem desenvolvido (0,1); Articulação clara entre os exemplos e a teoria (demonstração de como ilustram a tese) (0,1).	2,0	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

	2.2) Destacar que, embora a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Cidade tenham representado avanços significativos ao reconhecer a função social da propriedade e da cidade, a efetivação do direito à cidade enfrenta limites estruturais, destacando a prevalência dos interesses do mercado imobiliário, a fragilidade da gestão pública e a baixa efetividade dos instrumentos de política urbana. (0,75). Perceber que os marcos legais configuram importantes potencialidades, na medida em que oferecem bases normativas para a democratização do acesso à cidade e para o fortalecimento da participação social na gestão urbana. (0,25).		
--	---	--	--

Belém-PA, 04 de fevereiro de 2026.

Prof. Dr. Alexandre Coutinho da Silveira

Presidente da Comissão do Processo de Seleção de Discentes - 04/2025